



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 050/2016

24-08-2016

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 7º, da Lei nº 043/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, ampliando a representatividade do mesmo.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei nº 043/2016, de 02 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares:

- I. A Diretora de Cultura do Município de Laranjeiras do Sul, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;
- II. Um representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul;
- IV. Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- V. Um representante dos Conselhos, Sociedades ou Associações de Bairros;
- VI. Um representante de Instituições de Ensino Superior Públicas de Laranjeiras do Sul;
- VII. Um representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de Laranjeiras do Sul;
- VIII. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul;
- IX. Um representante da arte teatral;
- X. Um representante de audiovisual;
- XI. Um representante da música;
- XII. Um representante da dança;
- XIII. Um representante das artes gráficas e digitais;
- XIV. Um representante do jornalismo;
- XV. Um representante do artesanato;
- XVI. Um representante da cultura indígena;
- XVII. Um representante da cultura afrodescendente;
- XVIII. Um representante das artes plásticas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- XIX. Um representante da cultura popular e erudita;
- XX. Um representante de bibliotecas;
- XXI. Um representante de literaturas e mídias livres;
- XXII. Um representante das escolas do Ensino Fundamental e Médio;
- XXIII. Um representante das artes urbanas;
- XXIV. Um representante da gastronomia”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de agosto de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal